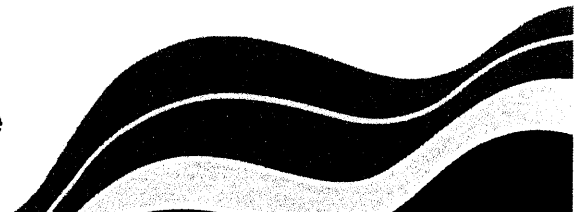




**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2020,**  
que entre si celebram entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,** e a **NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO – ABRIGO MOACYR ALVES,** na forma abaixo:

Aos 10 (dez) do mês de dezembro de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES,** por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS,** situado à Av. André Araújo n.º 701, Aleixo, inscrita sob o C.N.P.J. n.º 00.697.295/0001-05, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO,** neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO,** nomeado pelo Decreto de 01 de setembro de 2020, pág. 15; Poder Executivo, brasileiro, Engenheiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus na rua Raimundo Nonato de Castro, 685, CEP 69.037-042, portador do documento de Identificação Profissional n.º 5317D CREA/AM e do CPF n.º. 336.314.682-53 e a **NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO – ABRIGO MOACYR ALVES,** Associação civil, de caráter beneficente, sem fins econômicos, de direito privado, com Estatuto Social primitivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob número 277, Livro "A" N.º. 4 em 28 de novembro de 1953, CNPJ n.º. 22.812.325/0001-01, situada a rua Lea Alencar, n.º 1.014, Bairro alvorada, CEP 69.042-050, neste ato representado, pelo Presidente **Sr. JOSÉ TARCISIO FEIJÓ MACHADO,** brasileiro, portador do CPF n.º. 020.438.152-53, RG 669.287 SSP/AM, residente e domiciliado Rua Juan de Quintana, n.º. 17, bairro Adrianópolis, Manaus-AM, CEP 69.057-550, daqui por diante denominada **PARCEIRO PRIVADO,** tendo em vista o que consta nos **Processos Administrativos n.º 17101.012276/2020-00,** doravante referido por **PROCESSO,** aprovação por parte da Comissão de Seleção em 30 de novembro de 2020 e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde, no mencionado Processo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO,** que se regerá pelas normas da Resolução n.º 12/12, da Instrução Normativa n. 008/2004 da ex-Secretaria de Controle Interno e Transparência, naquilo que couber, e da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:





**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos financeiros para aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom que possibilitará a melhoria do atendimento ofertado a população de Manaus, na viabilização de condições diagnósticas e de intervenções precoces, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO:**

A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

**A) O PARCEIRO PÚBLICO** realizará:

O repasse da quantia de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), ao **PARCEIRO PRIVADO**.

**B) O PARCEIRO PRIVADO** realizará:

A execução do objeto desta parceria, com observância do Plano de Trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES** – Para a realização do

objeto desta parceria, os partícipes obrigam-se a:

**A) PARCEIRO PÚBLICO:**

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), conforme Cronograma de Desembolso, que integra o presente termo.

2. Proceder a orientação, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos visando medir efetividade, eficácia e eficiência dos processos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos desta Parceria.

3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM e a Lei nº 13.019/2014.

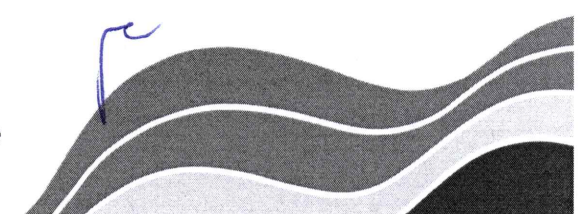
**B) PARCEIRO PRIVADO:**

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria de acordo com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;

2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria.

3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, no prazo de 30 (trinta) dias antes da liberação da parcela subsequente.

4. Promover, à falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa.

5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas no que tangem os processos, documentos e informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7. Restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção da Parceria, junto ao **BANCO**, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8. Adesivar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

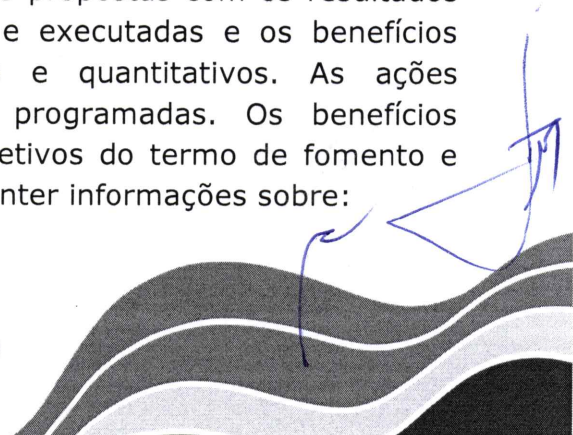
**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – O PARCEIRO PRIVADO** deverá encaminhar ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo, será constituída de:

1. Ofício de encaminhamento indicando o número do Termo de Fomento/Colaboração, número da Parcela e valor das contas prestadas e seus anexos;

a. Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão da Lei nº 13.019/2014;

2. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

3. Relatório de Cumprimento do Objeto – Elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do termo de fomento e colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:





- a) Execução do objeto;
- b) Alcance dos objetivos;
- c) Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- d) Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- e) Localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- f) Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;
- g) Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo;
- h) Foto e/ou recortes de jornais quando for o caso;

4. **Relatório de Execução Física:** Elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas, comparativo de metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades, períodos de execução e propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

5. **Relatório de Execução Financeira:** Relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Fomento / Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras bem como o saldo da conta se houver.

6. A Relação de Pagamentos Efetuados - Relação de Pagamentos efetuados, mencionando-se o beneficiário, objeto, número do documento que autorizou o pagamento (Cheque, Ordem Bancária, Transferência eletrônica ou outras modalidades pagas com os recursos da parceria, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira; em que fiquem identificados sua destinação).

7. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Fomento, quando for o caso.

8. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso.

9. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso.

10. Conciliação Bancária, quando for o caso;

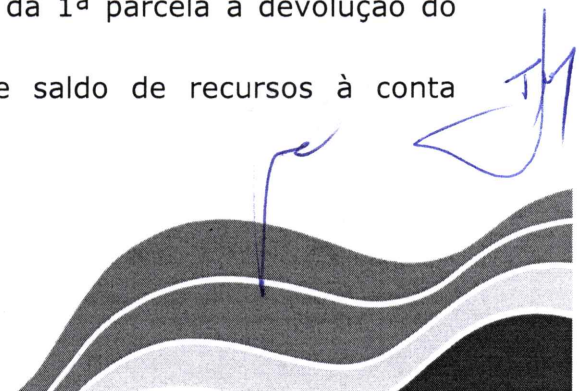
11- Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo a indicação do número do Termo Fomento;

12- Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas- TED, DOC cheques nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária;

13- Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do Termo de Fomento/Colaboração, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;

14- Comprovante de recolhimento de saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;

15- Cópia das Cotações de Preços;





16- Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;

17- Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do Plano de Trabalho;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de contrapartida não financeira pela OSC, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES** - Os partícipes são responsáveis:

**A) PARCEIRO PÚBLICO:**

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

**B) PARCEIRO PRIVADO:**

1. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

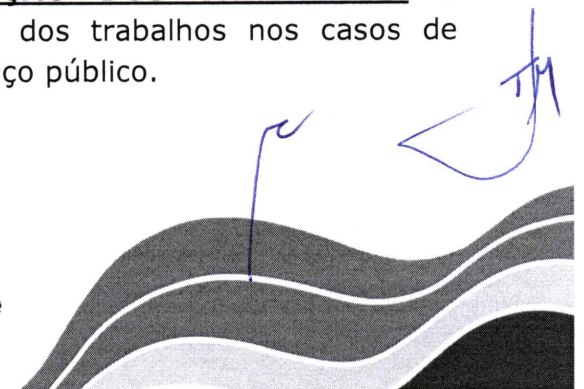
2. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **PARCEIRO PRIVADO** ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O **PARCEIRO PÚBLICO** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação acerca da implementação das obrigações no âmbito deste Termo de Fomento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnica de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: O PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:** É facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS** - É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA NONA: DO VALOR** - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**  
- As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Dotação Orçamentária: **17701 - FES**; Programa de Trabalho: **10.302.3305.2693.0011**; Natureza da Despesa: **44504201**; Fonte: **0121**; NE nº **04224** de **04/12/2020**, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

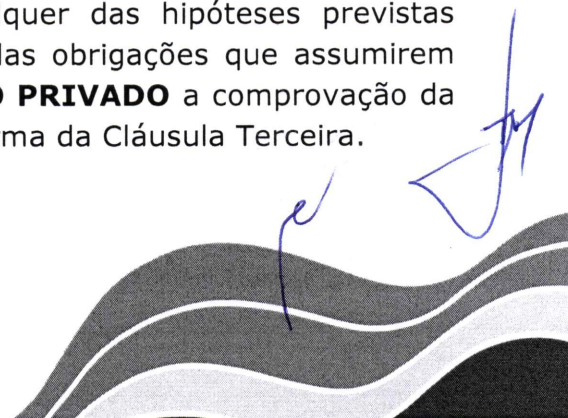
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**  
- Este Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura por **12** (doze) **meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **30** (trinta) **dias** antes do termo inicialmente previsto, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, constante à Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA** - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, a qualquer momento manifestado com antecedência de 60 (sessenta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias;
3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da rescisão, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES** – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e com a legislação pertinente, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

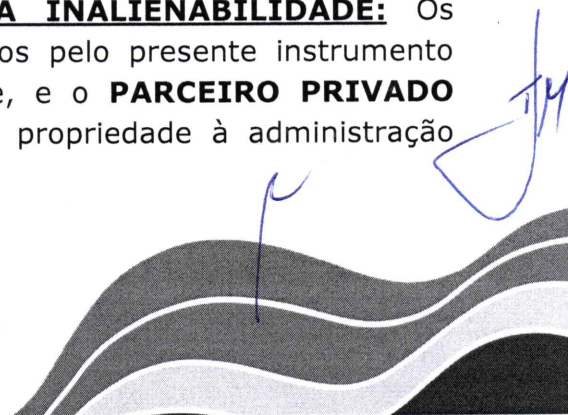
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:** Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente justificado, vedada a mudança de objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Administração Pública até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS:** Na data de conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, permaneceram de titularidade do **PARCEIRO PÚBLICO**, em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS:** Extinto, ou não, o prazo de vigência do presente instrumento, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INALIENABILIDADE:** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.





**CLAUSULA DÉCIMA NONA: DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta Termo de Colaboração é celebrado com a Lei nº 13.019/2014, Lei Orçamentária nº. 5.065 de 30/12/2019, na Resolução nº 12/12 – TCE/AM do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e na Instrução Normativa nº 08/2004 da Secretaria de Controle Interno.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO** - Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento, não solucionadas pela via administrativa, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 10 de dezembro de 2020.

**PARCEIRO PÚBLICO:**

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO**

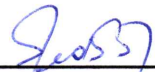
Secretário de Estado de Saúde

**PARCEIRO PRIVADO:**

**JOSÉ TARCÍSIO FEIJÓ MACHADO**

Presidente do Grupo de Amparo Social Tomás de Aquino – ABRIGO MOACYR ALVES

**TESTEMUNHAS:**

1.   
RG 07625443

2. Gabriel Santos de Sousa

